



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 17122019 - PMT

Pregão nº 006/2020 PMT-PP-SRP

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE TRACUATEUA**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA/PA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.999/0001-92, com sede na Avenida Mario Nogueira de Sousa, s/n, Bairro Centro, CEP: 68.647-000 - Tracuateua/PA, neste ato representado legalmente pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o **Sr. TAMARIZ CAVALCANTE E MELLO FILHO**, brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado em TRACUATEUA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, SOB O N.º. 006/2020 PMT-PP-SRP**, publicada no DOES do dia 03/03/2020, **RESOLVE** registrar os preços da **empresa M P LOCADORA EIRELI - EPP**, devidamente inscrita (as) no CNPJ/MF sob o nº. **24.169.455/0001-01**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação, por ela (as) alcançada (as), por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002; Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto: o Registro de Preços que objetiva a **Contratação de Empresa Especializada para a Eventual Prestação de Serviços de Transporte Escolar (Ônibus com no mínimo 44 lugares) para Atender a Demanda de 200 dias Letivos no ano de 2020, da Rede Municipal e Estadual de Ensino**, conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo II do presente Edital, na Modalidade Pregão Presencial - Tipo Menor Preço Por Item nº. 006/2020 PMT-PP-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada (as) pela (as) licitante (s) classificada (s).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo VII - A, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



3.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de serviço;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3. Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração



dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4. Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de TRACUATEUA, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1. Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2. O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3. Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.



CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente a CONTRATANTE e o atesto da nota fiscal pela Secretaria ou Setor competente, vedada a antecipação.

5.2. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

5.3. Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se o cálculo da fatura.

5.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

5.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

5.6. A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

5.7. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1. O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal.

6.2. O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de serviços (Anexo IX), e como termo final o recebimento definitivo dos serviços fornecidos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE SERVIÇOS

8.1. A emissão da Ordem de Serviço constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2. Quando houver necessidade da prestação dos serviços por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar



será convocado para receber a ordem de serviços no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3. A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4. Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de serviços ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de serviço ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os serviços ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A entrega dos serviços dar-se-ão no prazo máximo em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da ordem de serviço.

9.2. Os serviços em questão deverão ser entregues e desenvolvidos, conforme as rotas estabelecidas na ordem de serviços, em cumprimento ao cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, atendendo ao calendário escolar.

9.3. A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento dos serviços, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva das mesmas 24 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. Compete à CONTRATADA:

a) Fornecer os serviços de acordo com as condições e prazos propostos e prestá-los dentro do período de vigência contratual;

b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

d) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura de Tracuateua através da Secretária de Educação, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

e) Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem



anuência da Prefeitura de Tracuateua. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a CONTRATADA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da CONTRATADA ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

g) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Fundo Municipal de Educação de Tracuateua.

10.2. Compete à CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

b) definir o local para entrega do objeto;

c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na realização nos serviços adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de



contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.

11.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da



penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

11.4. Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela CONTRATADA;

11.6. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS/ADITIVOS

13.1. A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

14.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 01.612.999/0001-92



PREFEITURA MUNICIPAL

TRACUATEUA

A SERVIÇO DO POVO



15.1. A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria Municipal de Administração, designado representante da Secretária em questão nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sendo que, não será permitido qualquer pagamento adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.2. Fica eleito o foro de Bragança/PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Tracuateua/PA, 11 de agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CONTRATANTE

M P LOCADORA EIRELI - EPP
CONTRATADO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 006/2020-PMT-PP-SRP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n.º. 006/2020 PMT-PP-SRP, celebrada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA** e a Empresa **M P LOCADORA EIRELI - EPP**, devidamente inscrita (as) no CNPJ/MF sob o n.º. **24.169.455/0001-01**, cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Presencial n.º. 006/2020PMT-PP-SRP**.

RELAÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UD.	KM DIA	KM (200 DIAS LETIVOS)	TURNO			VAL. P/ KM	VAL. TOTAL KM DIA	VAL. TOTAL KM (200 DIAS LETIVOS)	EMP. VENCEDORA
1	ROTA 01 : 60/CHAPADA/BOA VISTA/TATU/JACARATEUA/SANTA TEREZA/TRACUATEUA	KM	72	14400	X	TARDE	X	4,45	320,40	64.080,00	M P LOCADORA EIRELI-EPP
2	ROTA 02: PONTA DA AREIA/CLEMENTE/CANTINA/FLEXEIRA	KM	66	13200	MANHÃ	TARDE	X	4,43	292,38	58.476,00	M P LOCADORA EIRELI-EPP
3	ROTA 03:MIMI/IACARAU/NANÃ/CHAPADA/BOA VISTA/TRACUATEUA	KM	62	12400	MANHÃ	X	X	4,43	274,66	54.932,00	M P LOCADORA EIRELI-EPP
4	ROTA 04:60/CHAPADA/BOA VISTA/TATU/JACARATEUA/TRACUATEUA	KM	110	22000	MANHÃ	TARDE	X	4,43	487,30	97.460,00	M P LOCADORA EIRELI-EPP
5	ROTA 05:CARIPERANA/BA CURI/CUEIRAS/60/CHAPADA	KM	44	8800	MANHÃ	TARDE	X	4,43	194,92	38.984,00	M P LOCADORA EIRELI-EPP
6	ROTA 06: NANÃ/PINHEIRO/BOA VISTA/TATU/TRACUATEUA	KM	60	12000	X	TARDE	X	4,43	265,80	53.160,00	M P LOCADORA EIRELI-EPP
7	ROTA 07:FLEXEIRA/CLEMENTE/CANTINA/ILHA SERRADA/TATU/SANTA TEREZA/TRACUATEUA	KM	68	13600	X	TARDE	X	4,43	301,24	60.248,00	M P LOCADORA EIRELI-EPP
8	ROTA 08: MIMI/ICARAU/AMALDO ATAIDE/PINHEIRO/SANTO ANDRE/APICUM/FLEXEIRA/SALINAS	KM	88	17600	MANHÃ	TARDE	X	4,43	389,84	77.968,00	M P LOCADORA EIRELI-EPP
9	ROTA 09: FLEXAL/PONTA ALTA/VITÓRIA/PERI/SANTA TEREZA/CAMPO NOVO/4 BOCAS/JURUSSACA/TRACUATEUA	KM	75	15000	X	TARDE	X	4,43	332,25	66.450,00	M P LOCADORA EIRELI-EPP
10	ROTA 010: FLEXAL/PONTA ALTA/VITÓRIA/SANTA TEREZA	KM	62	12400	MANHÃ	TARDE	X	4,43	274,66	54.932,00	M P LOCADORA EIRELI-EPP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 01.612.999/0001-92



PREFEITURA MUNICIPAL

TRACUATEUA

A SERVIÇO DO POVO



11	ROTA 011: JACARETEUA/CEBOLA/JURUSSACA/FAVALINHA	KM	92	18400	X	TARDE	NOITE	4,43	407,56	81.512,00	M P LOCADORA EIRELI-EPP
12	ROTA 012: ALTO ALEGRE/ANOIRA DOS GAMA/ESTIRÃO/COMUNIDADE ALVES E MOURA/VILA SOCORRO/MANUEL DOS SANTOS/VILA FATIMA	KM	76	15200	X	TARDE	X	4,43	336,68	67.336,00	M P LOCADORA EIRELI-EPP
13	ROTA 013: ALTO ALEGRE/ANOIRA DOS GAMA/ESTIRÃO/COMUNIDADE ALVES E MOURA/VILA SOCORRO/MANUEL DOS SANTOS/VILA FATIMA	KM	76	15200	X	X	NOITE	4,43	336,68	67.336,00	M P LOCADORA EIRELI-EPP
14	ROTA 014: ALTO ALEGRE/ANOIRA DOS GAMA	KM	26	5200	MANHÃ	X	X	4,43	115,18	23.036,00	M P LOCADORA EIRELI-EPP
15	ROTA 015: AINORA DOS GAMA/ALTO ALEGRE/ITABOCAL/TRACUATEUAZINHO/CAJUEIRO BOA ESPERANÇA/MANUEL DOS SANTOS/VILA FATIMA	KM	65	13000	X	X	NOITE	4,43	287,95	57.590,00	M P LOCADORA EIRELI-EPP
16	ROTA 016: PIMENTA/KM20/ESCONDIDINHO/VILA SOCORRO	KM	78	15600	MANHÃ	TARDE	X	4,43	345,54	69.108,00	M P LOCADORA EIRELI-EPP
17	ROTA 017: VILA DOS CUNHAS/CURTIÇAL/MONTEIRO/RAMAL DOS MENDES/CURRAL DO MEIO/ CUPU/VILA FATIMA	KM	61	12200	X	TARDE	X	4,43	270,23	54.046,00	M P LOCADORA EIRELI-EPP
18	ROTA 018: VILA DOS CUNHAS/CURRAL DO MEIO/CUPU/VILA FATIMA	KM	46	9200	X	X	NOITE	4,43	203,78	40.756,00	M P LOCADORA EIRELI-EPP
19	ROTA 019: ALTO ALEGRE/RAMAL DA ELIZA/RAMAL DA REGINA/RAMAL DOS GAMAS/ESTIRÃO/COMUNIDADE ALVES E MOURA/VILA SOCORRO/MANUEL DOS SANTOS/VILA FATIMA	KM	90	18000	X	TARDE	X	4,43	398,70	79.740,00	M P LOCADORA EIRELI-EPP
20	ROTA 020: ALTO ALEGRE/ALMOÇO/MARTINS/CAJUEIRO BOA ESPERANÇA/MANUEL DOS SANTOS/VILA FATIMA	KM	52	10400	X	TARDE	X	4,43	230,36	46.072,00	M P LOCADORA EIRELI-EPP
21	ROTA 021: ALTO ALEGRE/ALMOÇO/MARTINS/CAJUEIRO BOA ESPERANÇA/MANUEL DOS SANTOS/VILA FATIMA	KM	52	10400	X	X	NOITE	4,43	230,36	46.072,00	M P LOCADORA EIRELI-EPP
22	ROTA 022: ALTO ALEGRE/RAMAL DOS ALVES/CAJUEIRO BOA ESPERANÇA/PIMENTA/TRACUATEUAZINHO/MANUEL DOS SANTOS/VILA FATIMA	KM	60	12000	X	TARDE	X	4,43	265,80	53.160,00	M P LOCADORA EIRELI-EPP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 01.612.999/0001-92



PREFEITURA MUNICIPAL

TRACUATEUA

A SERVIÇO DO POVO



23	ROTA 023: AINORA DOS GAMAS/ALTO ALEGRE/RAMAL DA REGINA (escola) /FRANCISQUINHA/RAMAL DO GAMA/VILA FATIMA	KM	68	13600	MANHÃ	TARDE	X	4,43	301,24	60.248,00	M P LOCADORA EIRELI-EPP
24	ROTA 024: ALTO ALEGRE/ANOIRA DOS GAMAS/RAMAL DO REAL/ESTIRÃO/COMUNIDADE ALVES E MOURA/VILA SOCORRO	KM	62	12400	MANHÃ	X	X	4,43	274,66	54.932,00	M P LOCADORA EIRELI-EPP
25	ROTA 025: ALTO ALEGRE/ANOIRA DOS GAMAS/COMUNIDADE ALVES E MOURA/ESTIRÃO/KM 20/VILA SOCORRO/MANUEL DOS SANTOS/VILA FATIMA	KM	75	15000	X	TARDE	X	4,43	332,25	66.450,00	M P LOCADORA EIRELI-EPP
26	ROTA 026: AINORA DOS GAMAS/ALTO ALEGRE/ITABOCAL/CAJUEIRO BOA ESPERANÇA/MANUEL DOS SANTOS/VILA FÁTIMA	KM	59	11800	X	TARDE	X	4,43	261,37	52.274,00	M P LOCADORA EIRELI-EPP
27	ROTA 027: ARAIAL DE SÃO JOÃO/PORANDUBA/MANUEL DOS SANTOS/VILA FATIMA	KM	65	13000	MANHÃ	TARDE	X	4,43	287,95	57.590,00	M P LOCADORA EIRELI-EPP
28	ROTA 028: PORANDUBA/AÇAITEUA/URICURI/BRAÇO GRANDE/VILA FATIMA	KM	88	17600	MANHÃ	X	NOITE	4,43	389,84	77.968,00	M P LOCADORA EIRELI-EPP
29	ROTA 029: KM 15/CORRENTE/MANUEL DOS SANTOS/VILA FATIMA	KM	52	10400	X	TARDE	X	4,43	230,36	46.072,00	M P LOCADORA EIRELI-EPP
30	ROTA 030: KM 14/KM 15/VILA SOCORRO	KM	65	13000	MANHÃ	TARDE	X	4,43	287,95	57.590,00	M P LOCADORA EIRELI-EPP
31	ROTA 031: AÇAITEUA/CARANÃ/LAGO DO CARANÃ/TRACUATEUA	KM	56	11200	X	TARDE	NOITE	4,43	248,08	49.616,00	M P LOCADORA EIRELI-EPP
32	ROTA 032: LAURO GATO/CAJUEIRO GRANDE/CAJUEIRINHO/TRACUA/TRACUATEUA	KM	88	17600	X	TARDE	NOITE	4,43	389,84	77.968,00	M P LOCADORA EIRELI-EPP
33	ROTA 033: TRACUATEUA/4 BOCAS/JURUSSACA/SANTA TEREZA/TATU/ILHADA MADEIRA/RIO DO FORNO/CHAPADA	KM	79	15800	MANHÃ	X	X	4,43	349,97	69.994,00	M P LOCADORA EIRELI-EPP
34	ROTA 034: TRACUATEUA/4 BOCAS/JURASSACA/SANTA TEREZA/TATU/RIO DO FORNO/CHAPADA	KM	75	15000	X	TARDE	X	4,43	332,25	66.450,00	M P LOCADORA EIRELI-EPP
35	ROTA 035: VILA DOS NEVES/AREIA BRANCA/SÃO MATEUS/TRACUATEUA	KM	96	19200	MANHÃ	TARDE	NOITE	4,43	425,28	85.056,00	M P LOCADORA EIRELI-EPP
36	ROTA 036: COCAL/LAVATUDO/STª MARIA/PEDREIRA DA	KM	53	10600	X	TARDE	X	4,43	234,79	46.958,00	M P LOCADORA EIRELI-EPP



	PREFEITURA/TRACUATEUA										
37	ROTA 037: COCAL/LAVA TUDO/ ST ^a MARIA/CIGANO/QUA NARUQUARA/TRACUA TEUA	KM	37	7400	MANHÃ	X	X	4,43	163,91	32.782,00	M P LOCADORA EIRELI-EPP
38	ROTA 038: TRACUATEUA/4 BOCAS/ JURUSSACA/AÇAITE UA/ATU/SÃO JOÃO/ILHA DA MADEIRA/PONTA GROSSA/SANTA TEREZA	KM	90	18000	X	TARDE	NOITE	4,43	398,70	79.740,00	M P LOCADORA EIRELI-EPP
39	ROTA 039: GOIAVAL/TORRES e CIGANO	KM	52	10400	X	TARDE	NOITE	4,43	230,36	46.072,00	M P LOCADORA EIRELI-EPP
VALOR TOTAL										2.340.214,00	

Tracuateua/PA, 11 de agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CONTRATANTE

M P LOCADORA EIRELI - EPP
CONTRATADO